

=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE

LEI Nº 386/2015, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Garrafão do Norte aprovou

e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

- **Art. 1º** As diretrizes orçamentárias do Município para 2016, estabelecidas nesta Lei com base no disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00, compreendem :
- I as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II a estrutura e organização do orçamento;
- III as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV as disposições relativas as despesas com pessoal;
- V as disposições sobre alterações na legislação tributária do município ;
- VI as disposições gerais;

<u>CAPÍTULO I</u> DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Público Municipal terá como prioridades básicas a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais da população do Município de Garrafão do Norte. Serão realizadas ações integradas de governo definidas em diretrizes estratégicas nas áreas de menor índice de qualidade de vida, resultante de uma concepção de administração objetiva, constituída com base no planejamento sistematizado, tendo como prioridade o cumprimento das diretrizes gerais definidas no Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

Parágrafo Único – O detalhamento das metas e prioridades referentes ao ano de 2016 são as especificadas no Anexo I, de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016 e a sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- **Art. 3º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programa, projeto, atividades ou operações especiais.
 - § 1º Para efeito desta Lei, entende-se por :



=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE

- I PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores;
- II PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- III **ATIVIDADE**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV **OPERAÇÃO ESPECIAL**: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.
- § 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função, sub-função, programa, atividade ou projeto e respectivo subtítulo com indicação de sua meta fiscal.
- **Art. 4º** Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme definido na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.
- **Parágrafo Único** O Poder Executivo poderá incluir, ainda, o identificador de uso para evidenciar recursos orçamentários destinados a contrapartidas de convênios, demais instrumentos congêneres e outras vinculações, além das especificações constantes do "caput" deste artigo.
- **Art. 5º** Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- **Art. 6º** A Lei orçamentária discriminará em categorias de programação especifica as dotações destinadas:
- I as ações descentralizadas de Saúde e Assistência Social;
- II ao pagamento de benefícios de Previdência Social, para cada categoria de benefício;
- III atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV as ações atinentes ao FUNDEB;
- V ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito:
- VI as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- VII ao atendimento das operações relativas à dívida do Município, se couber.

Parágrafo Único - A despesa a que se refere o Inciso VI, não excederá, no âmbito de cada Poder, a 3% (três por cento) da respectiva dotação orçamentária.



=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE

- Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:
- I texto da lei;
- II quadros orçamentários consolidados;
- III anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 50, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e
- V discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social.
- § 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
- I evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações:
- VII despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;
- VIII despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, subprograma e elemento de despesa;
- IX recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;
- XII despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.
- § 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
- I análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orcamentária:
- II justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
- § 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:



=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE

- I os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- III o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;
- IV a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2015 e o programado para 2016, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a memória de cálculo;
- V Se possível a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2015 e a estimada para 2016, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;
- VI os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2015 e o programado para 2016;
- VII o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar no 101/2000, destacando-se os principais itens de:
- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas; e
- d) concessões e permissões.
- VIII a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;
- § 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
- § 5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.
- § 6° O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2015, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- **Art. 8º** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de agosto de 2015, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
- **Art. 9º** Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO

MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE

DAS DIRETRIZES GERAIS

- **Art. 10** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- **Art. 11** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- **Parágrafo 1º** A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá obedecer até o limite de 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º,do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.
- Parágrafo 2º O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016 será entregue ao Poder Legislativo até 30 de outubro de 2015, devendo ser devolvido para sanção do Prefeito Municipal até 30 de dezembro de 2015.
- Art. 12 Na programação da despesa não poderão ser:
- I fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III incluídas despesas a Título de Investimentos Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 30, da Constituição.
- **Art. 13** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
- I tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento e; II os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
- **Parágrafo Único** Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de outubro de 2015, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.
- Art. 14 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
- I ações que não sejam de competência exclusiva do município;
- II pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica inclusive, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou



=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE

instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

Art. 15 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

- **Art. 16** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS;
- II sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- IV atendam ao interesse público, objetivando fomentar os aspectos culturais e folclóricos do Município.
- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2013 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.
- **Art. 17** É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
- I de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino básico;
- II voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV voltadas para o desenvolvimento cultural, religioso e folclórico do Município.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;



=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE

- II destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;
- III identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
- **Art. 18** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.
- **Parágrafo Único** Durante a execução orçamentária, à medida que as situações postas de riscos deixem a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos.
- **Art. 19** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.
- § 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.
- § 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.
- § 3º O Poder Executivo poderá, no decorrer do exercício de 2016, fazer atualizações dos valores do Orçamento Anual, através de Decreto, com o obrigatório envio de cópia dos atos ao Poder Legislativo, bem como os decretos de abertura de créditos suplementares.
- **§ 4º** O Poder Executivo poderá valer-se da utilização de Créditos Adicionais, nos termos da Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 4.320/64, destinados a reforçar verbas já previstas no Orçamento Anual, porém, insuficientes para satisfazer as reais necessidades da obra ou serviços públicos para atender as despesas não contempladas no Orçamento Anual e para atender as despesas imprevisíveis ou urgentes, até o limite de 50% (cingüenta por cento) do valor do orçamento.
- § 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta Lei;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20 - O Poder Executivo publicará até 30 de outubro de 2015, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.



=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE

- § 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.
- **Art. 21** No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no Art. 29 A, da Constituição Federal.
- **Art. 22** No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:
- I houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e for observado o limite previsto no artigo anterior.
- **Art. 23** No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no **Art.** 2º desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

- **Art. 24** No exercício de 2016, em observação ao disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, somente poderão ser contratados servidores públicos se for:
- I mediante concursos públicos;
- II observando o limite previsto no artigo 21 desta Lei.
- § 1º- Excetuam-se do disposto neste artigo, as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração.
- § 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto no caput deste artigo e em seus parágrafos e incisos.
- § 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar e alterar a estrutura organizacional administrativa do Município, no exercício de 2015, observando os limites pelo "caput" deste artigo.
- **Art. 25** O reajuste da remuneração de pessoal, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitando o limite estabelecido no inciso III do art. 19 e no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.



=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE

CAPÍTULO V

<u>CAPITULO V</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA</u>

- **Art. 26** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
- § 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:
- I serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.
- § 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2015, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:
- I de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;
- II de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e
- V dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.
- § 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.
- § 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.
- **Art. 27** O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei para aprovação da Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la à promoção do desenvolvimento sócio-econômico do município.
- § 1º A proposta de alterações da política tributária poderá versar sobre:
- I Revisão do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, através da atualização da Planta de Valores e do recadastramento imobiliário:
- II Revisão da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN;
- III Criação de novos tributos de sua competência:
- IV Revisão da base de cálculo dos tributos municipais já existentes;



=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE

- V Concessão de isenções de tributos municipais ou outros benefícios de natureza fiscal ou financeira, com objetivo explícito de beneficiar pessoas em comprovada situação de carência e pobreza ou a empreendimentos privados que pretenda se implantar no município e se disponha a ampliar o mercado de trabalho para mão de obra local;
- VI Eliminação de isenções de tributos concedidas pelo município, a beneficiários cujas situações atuais não justifiquem tais concessões;
- § 2º A proposta de alteração da política tributária referida no caput deste artigo será acompanhada de exposição de motivos que detalhe as alterações pretendidas, especificando:
- I as alterações e as classes ou categorias de beneficiários;
- II a metodologia para sua realização;
- III o impacto consequente sobre a receita do Município;
- IV a programação especial da despesa condicionada ao incremento da receita resultante das alterações.
- **Art. 28** A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na Lei Complementar 101/2000.
- § 1º Caso as disposições do caput deste artigo tragam impacto orçamentário- financeiro no mesmo exercício da concessão, só podem ser implementadas após a anulação de despesa em igual valor.

<u>CAPÍTULO VI</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- **Art. 29** Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.
- § 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
- § 2º Saldos negativos, eventualmente apurados, em virtude dos procedimentos serão ajustados, após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações.
- § 3º Para efeito de controle de custos dos programas a serem financiados com recursos do Orçamento, deverão ser elaborados projetos executivos detalhando a estrutura de custos em cronograma de execução físico-financeira e cronograma de desembolso.
- **Art. 30** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.



=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE

Art. 31 - As alterações de ajustes a lei orçamentária anual, mediante abertura de credito suplementar serão autorizados por decreto dos chefes do poder Executivo e Ato próprio do Legislativo, em seus respectivos orçamentos.

Parágrafo Único - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 32 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeiros efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

- **Art. 33** Ficam os Poderes, Legislativo e Executivo bem como os demais órgãos independentes autorizados a realizarem remanejamento de dotações orçamentárias, com prévia autorização da Câmara Municipal, dentro da mesma unidade, tanto em nível de elementos como nível de sub-elementos de despesa,
- **Art. 34** Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
- I pessoal e encargos sociais;
- II pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
- III pagamento do serviço da dívida;
- IV pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2015;
- V programa de duração continuada,
- **Art. 35** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, do qual deverá ser remetida cópia ao Poder Legislativo.
- **Art. 36** Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações afixadas na lei orçamentária anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada Poder.
- **Art. 37** A lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, conforme disposto no inciso I, art. 7º da Lei 4.320 de março de 1964.
- **Art. 38** A proposição de dispositivo legal para criação de órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.



=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE

- **Art. 39** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta (30) dias após o encerramento de cada semestre do exercício, relatórios de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem como as justificativas de eventuais desvios, com a indicação das medidas corretivas adotadas.
- **Art. 40** Para fins de acompanhamento e controle, os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.
- **Art. 41** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-seão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- **Art. 42** Fica autorizado o Poder Executivo, através de Decreto, a corrigir os valores projetados para a receita e despesa do exercício de 2016 constantes do Plano Plurianual de Investimentos (2014/2017), em função da expansão de receita projetada para este exercício.
- Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Garrafão do Norte, 09 de julho de 2015

FRANCISCO CHAVES FRANCO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em, 09 de julho de 2015

Sec. Mun. de Administração



=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / 2016

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA 1 DESCENTRALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- AÇÃO 1.2 Aquisição de equipamentos de informática
- AÇÃO 1.3 Treinamento de funcionários
- AÇÃO 1.4 Elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Município
- AÇÃO 1.5 Implantação e manutenção do sistema integrado para controle orçamentário e financeiro

PROGRAMA 2 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- AÇÃO 2.1 Reestruturação dos arquivos
- AÇÃO 2.2- Melhoria do controle patrimonial
- AÇÃO 2.3 Consultoria Jurídica ao Poder Executivo
- AÇÃO 2.4- Defesa do município em processos administrativos e judiciais
- AÇÃO 2.5 Aquisição de veículos, topo automóveis
- AÇÃO 2.6 Aquisição de veículos, tipo automóvel

PROGRAMA 3 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

- AÇÃO 3.1 Institucionalização de equipes de fiscais de tributos
- AÇÃO 3.2 Recadastramento de imóveis pra fins de IPTU
- AÇÃO 3.3 Aquisição de equipamentos de informática para a Seção de Tributação
- AÇÃO 3.4 Atualização do Código Tributário

PROGRAMA 4 DISCIPLINA DO USO DOS ESPAÇOS PRODUTIVOS

ÇÃO 4.1 – Elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Município – ZEE

PROGRAMA 5 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL

- AÇÃO 5.1 Realização de cursos de treinamento e reciclagem para os funcionários públicos
- AÇÃO 5.2 Atualização do Plano de Cargos e Salários
- AÇÃO 5.3 Reformulação e Atualização do Estatuto do Magistério

FUNÇÃO 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMA 6 FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA DO MUNICÍPIO

- AÇÃO 6.1 Apoio às ações da Polícia Militar e Civil
- AÇÃO 6.2 Criação da Guarda Municipal
- AÇÃO 6.3 Aquisição de veículos para equipar a Guarda Municipal



=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE

FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA 7 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

- AÇÃO 7.1- Ação Integrada da Família PAIF
- AÇÃO 7.2 Aquisição de equipamentos, incluindo móveis e utensílios, para o albergue
- AÇÃO 7.3 Aquisição de veículos de passageiros e utilitários para o Albergue
- AÇÃO 7.5 Promoção de eventos sócio-culturais e de lazer para a terceira idade
- AÇÃO 7.6 Realização de cursos, conferências, workshop e encontro de idosos, sobre relações interpessoais e intergeracionais

PROGRAMA 8 PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIAL

- AÇÃO 8.1 Manutenção dos CREA
- AÇÃO 8.2 Implementação de programas especiais de habilitação e reabilitação de pessoas deficientes
- AÇÃO 8.3 Integração e reintegração do deficiente à vida comunitária, social e ao trabalho
- AÇÃO 8.4- Manutenção das atividades de enfrentamento ao abuso e exploração sexual
- AÇÃO 8.5- Realização do serviço itinerante-aquisição de veículo2

PROGRAMA 9 PROGRAMA DE ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD

- AÇÃO 9.1- Manutenção do Cadastro Único
- AÇÃO 9.2 Aquisição de Veículo para o Conselho Tutelar
- AÇÃO 9.4 Aquisição de móveis e utensílios para o Conselho Tutelar

PROGRAMA 10- PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR

- AÇÃO 10.1 Aquisição de alimentos
- AÇÃO 10.2 Manutenção da cozinha comunitária
- AÇÃO 10.3 Apoio a inclusão produtiva
- AÇÃO 10.4 Manutenção do PRONATEC
- AÇÃO 10.5 Manutenção do Programa de Qualificação e intermediação de mão-de-obra
- AÇÃO 10.6 Manutenção do PROJOVEM Trabalhador

PROGRAMA 11 FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

- AÇÃO 11.1 Fortalecimento de vínculos crianças de 0 a 6 anos
- AÇÃO 11.2 Fortalecimento de vínculos crianças e 7 a 14 anos
- AÇÃO 11.3 Fortalecimento de vínculos adolescentes de 15 s 17 anos
- AÇÃO 11.4 Fortalecimento de vínculos idosos

PROGRAMA 12 SUAS-ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA

- AÇÃO 12.1 Apoio ao Programa IGD
- AÇÃO 12.2 Realização de cursos e treinamentos
- AÇÃO 12.3 Diárias e passagens
- AÇÃO 12.4 Locação para suporte de eventos

PROGRAMA 13 PROGRAMA DE GESTÃO

- **AÇÃO** 13.1 Pagamento de locações
- AÇÃO 13.2- Pagamento de diárias e passagens



=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE

AÇÃO 13.3 - Ação cidadania

PROGRAMA 14 CONTROLE SOCIAL

- AÇÃO 14.1- Manutenção dos Conselhos
- AÇÃO 14.2 Realização de Conferências
- AÇÃO 14.3- Capacitação de Conselheiros

PROGRAMA 15 PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA

- AÇÃO 15.1 Construção do Centro de Referência de Assistência Social CRAS
- AÇÃO 15.2 Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS
- AÇÃO 15.3 Reformas em geral

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

PROGRAMA 16 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

- AÇÃO 16.1 Incentivo ao aleitamento materno em crianças menores de 6 meses
- AÇÃO 16.2 Cobertura vacinal de rotina em crianças menores de 5 anos
- AÇÃO 16.3 Controle de infecções respiratórias agudas em crianças de 0 a 4 nos
- AÇÃO 16.4 Controle de doenças diarréicas em crianças de 0 a 4 anos
- AÇÃO 16.5 Programa de higiene bucal das crianças na faixa etária de o a 14 anos
- AÇÃO 12.6- Controle pré-natal e puerpério
- AÇÃO 16.7 Controle do câncer cérvico, uterino, de mama e de próstata
- AÇÃO 16.8 Controle e tratamento da hanseníase e tuberculose
- AÇÃO 16.9 Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde

PROGRAMA 17 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

AÇÃO 17.1 – Manutenção das Unidades do Programa Saúde da Família – PSF

PROGRAMA 18 - INFRAESTRUTURA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

- AÇÃO 18.1 Construção de Unidades de Saúde na Zona Rural e urbana
- AÇÃO 18.2 Aquisição de equipamento de informática para modernização da Secretaria der Saúde
- AÇÃO 18.3 Capacitação de Recursos Humanos
- AÇÃO 18.4 Aquisição de equipamentos médico-cirúrgicos para as Unidades de Saúde
- AÇÃO 18.5 Aquisição de veículos para a Secretaria de Saúde
- AÇÃO 18.6 Criação de Unidades Médicas itinerantes
- AÇÃO 18.7 Manutenção de Unidades de Saúde
- AÇÃO 18.8 Aquisição de ambulâncias
- AÇÃO 18.9 Implantação e aparelhamento de um laboratório de análise clínica
- AÇÃO 18.10 Implantação do Gabinete de Saúde Bucal
- AÇÃO 18.11 Aquisição de equipamentos odontológicos

PROGRAMA 19 FARMÁCIA BÁSICA

AÇÃO 19.1 – Manutenção do Programa de Farmácia Básica

PROGRAMA 20 ANTIDROGAS E EXPLORAÇÃO SEXUAL

15



=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE

AÇÃO 20.1 – Implementação de programas de prevenção e controle do alcoolismo, tabagismo e dependentes químicos.

AÇÃO 20.2 – Construção do Centro de recuperação de dependentes químicos

AÇÃO 20.3 – Implantação do Programa de Combate a Exploração Sexual, com orientação às famílias.

PROGRAMA 21 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- AÇÃO 21.1 Manutenção, ampliação e dinamização do Programa de Vigilância em Saúde
- AÇÃO 21.2 Fiscalização e controle de animais domésticos transmissores de doenças
- AÇÃO 21.3- Aquisição de veículo adequado para o transporte de carne e fiscalização de açougues
- AÇÃO 21.4 Programa de fiscalização de lava jatos que utilização produtos corrosivos

PROGRAMA 22 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

- AÇÃO 22.1 Manutenção, ampliação e dinamização do Programa de Vigilância Epidemiológica
- AÇÃO 22.2 Implementação de referência especializada no combate de Doenças Sexualmente Transmissíveis DST
- AÇÃO 22.3 Implementação de referência especializada no combate e tratamento da AIDS
- AÇÃO 22.4 Implantação do programa de saúde preventiva

PROGRAMA 23 COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS EM CRIANÇAS E IDOSOS

AÇÃO 23.1 – Assistência a grupos vulneráveis à desnutrição, em crianças de 0 a 5 anos, gestantes e idosos maiores de 60 anos

PROGRAMA 24 – VIGILÂNCIA AMBIENTAL

AÇÃO 24.1 - Implementação de mecanismo de vigilância ambiental

PROGRAMA 25 – MÉDIA / ALTA COMPLEXIDADE

- AÇÃO 25.1 Assistência hospitalar, com internação, encaminhamento e cirurgias
- AÇÃO 25.2 Remoção através do SAMU
- AÇÃO 25.3 Tratamento Fora do Domicílio TFD
- AÇÃO 25.4 Rede cegonha

PROGRAMA 26 – CONTROLE SOCIAL

AÇÃO 26.1 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

PROGRAMA 27 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FORA DO DOMICÍLIO

- AÇÃO 27.1 Atendimento ao usuário e dependentes
- AÇÃO 27.2- Atendimento a Casa de Apoio
- AÇÃO 27.3 –Locação de veículos

PROGRAMA 28 – INFRAESTRUTURA

- AÇÃO 28.1 Construção de 3 pólos de atendimento de saúde
- AÇÃO 28.2 Construção do centro de Atenção Psicossocial CAPS



=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE

FUNÇÃO 11 - TRABALHO

PROGRAMA 29 FOMENTO AO TRABALHO

- AÇÃO 29.1 Capacitação de organizações comunitárias
- AÇÃO 29.2 Apoio à criação de cooperativas de prestação de serviços
- AÇÃO 29.3 Apoio à criação de cooperativas de produtores rurais
- AÇÃO 29.4 Implantação de Centro de Cursos Profissionalizantes e Artes e Oficinas para crianças e adolescentes

FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO

PROGRAMA 30 AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- AÇÃO 30.1 Construção e aparelhamento de escolas destinadas a educação básica
- AÇÃO 30.2 Reforma de escolas
- AÇÃO 30.3 Aquisição de veículos para o transporte escolar (tipo microônibus)
- AÇÃO 30.4 Aquisição de carteiras escolares
- AÇÃO 30.5 Recuperação de carteiras escolares
- AÇÃO 30.6 Implantação de laboratório de informática nas escolas
- AÇÃO 30.7 Implantação de bibliotecas nas escolas
- AÇÃO 30.8 Aquisição de veículos para uso da Coordenação Pedagógica
- AÇÃO 30.9- Programa Nacional de Transporte Escolar PNATE
- AÇÃO 30.10- Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE
- AÇÃO 30.11-Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE
- AÇÃO 30.12-Quota Salário Educação QSE

PROGRAMA 31 - FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

- AÇÃO 31.1 Implantação de Cursos Profissionalizantes
- AÇÃO 31.2 Implantação do Centro de Informática

PROGRAMA 32 – EDUCAÇÃO INFANTIL

- AÇÃO 32.1 Construção e aparelhamento de escolas de alfabetização
- AÇÃO 32.2 Construção e aparelhamento de escolas do ensino pré-escolar
- AÇÃO 32.3 Contratação de professores, mediante concurso público.

PROGRAMA 33 AMPLIAÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

- AÇÃO 33.1 Implantação de programas especiais de alfabetização de jovens e adultos
- AÇÃO 33.2 Cruzada de alfabetização de adultos
- AÇÃO 33.3 Implantação do Sistema de Nucleação das Escolas, possibilitando a regulamentação e expedição de Certificados Escolares.

PROGRAMA 34 EDUCAÇÃO INCLUSIVA AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

AÇÃO 34.1 – Garantir oportunidade da educação aos deficientes.



=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE

FUNÇÃO 13 – CULTURA

PROGRAMA 35

DESENVOLVIMENTO CULTURAL

AÇÃO 35.1 – Promoção e organização de eventos culturais

AÇÃO 35.2 – Apoio técnico e financeiro aos eventos culturais

PROGRAMA 36 - MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

AÇÃO 36.1 – Aquisição de livros para o acervo bibliográfico

AÇÃO 36.2 - Aquisição de equipamentos de informática.

PROGRAMA 37 - INFRAESTRUTURA CULTURAL

AÇÃO 37.2 – Implantação da Casa da Cultura

FUNÇÃO 15 – URBANISMO

PROGRAMA 38 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA

- AÇÃO 38.1 Pavimentação e qualificação das vias públicas
- AÇÃO 38.2 Construção de acostamento e ciclovia para possibilitar a mobilidade
- AÇÃO 38.3 Construção e ampliação de cemitérios
- AÇÃO 38.4 Construção da Estação Rodoviária
- AÇÃO 38.5 Recuperação do calçamento asfáltico das ruas
- AÇÃO 38.6- Construção de rampas e ambientes próprios, facilitando a acessibilidade dos deficientes
- AÇÃO 38.7 Construção e reformas de Praças e Parques
- ACÃO 38.8 Reforma e conservação de prédios públicos
- AÇÃO 38.9 –Recuperação dos rios Jipuúba e Garrafão, remanejando construções de suas margens e Construção do Centro de Lazer, com piscina natural
- AÇÃO 38.10 Aquisição de veículos
- AÇÃO 38.11 Construção e manutenção de feiras e mercados
- AÇÃO 38.12 Construção do Centro Esportivo para atender jovens, com escolinhas de Futebol de Campo e de Salão, Basquete e Vôlei.
- AÇÃO 38.13 Implantação de orla do rio Jipuúba, no Roque, com construção de praça.
- AÇÃO 38.14 Construção ou aquisição de prédio para funcionamento do Conselho da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.
- AÇÃO 38.15- Construção de auditório para realização de eventos culturais, simpósios, conferências, etc....

PROGRAMA 39 - TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

- AÇÃO 39.1 Aquisição de veículo para coleta seletiva de resíduos sólidos e limpeza pública
- AÇÃO 39.2 Manutenção dos serviços de limpeza pública
- AÇÃO 39.3 Orientação à população sobre o manuseio do lixo doméstico
- AÇÃO 39.4 Construção e ampliação do aterro sanitário

FUNÇÃO 16 – HABITAÇÃO

PROGRAMA 40 PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

AÇÃO 40.1 – Apoio a construção de habitações através do Programa Minha Casa Minha Vida



=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE

AÇÃO 40.2 – Construção de lotes urbanizados.

FUNÇÃO 17 - SANEAMENTO

PROGRAMA 41 IMPLANTAÇÃOP DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

AÇÃO 41.1 – Instalação de sistema de abastecimento de água: Captação, transporte, tratamento e distribuição

PROGRAMA 42 INSTALAÇÃO DE SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

- AÇÃO 42.1 Instalação de sistema autônomo de água
- AÇÃO 42.2 Construção e Expansão da rede de esgoto sanitário
- AÇÃO 42.3 Instalação e Conservação dos mini-sistemas de abastecimento de água

FUNÇÃO 18 - GESTÃO AMBIENTAL

PROGRAMA 43 EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- AÇÃO 43.1 Realização de campanhas de educação ambiental
- AÇÃO 43.2 Aquisição de equipamentos para reciclagem de resíduo
- AÇÃO 43.3- Implantação de usina de incineração de lixo
- AÇÃO 43.4 Fiscalização das Casas de farinha, com incentivo ao projeto de aproveitamento de dejetos da mandioca

PROGRAMA 44 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

AÇÃO 44.1 – Apoio às iniciativas de reflorestamento de matas ciliares e enriquecimento de capoeiras

PROGRAMA 45 PROTEÇÃO DE MANANCIAIS

AÇÃO 45.1 - Limpeza e reflorestamento dos rios Jipuúba, Garrafão, Tauari, Seringa e Paixão

FUNÇÃO 19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROGRAMA 46 TECNOLOGIA APROPRIADA

AÇÃO 46.1 – Realização de levantamento pedológico do município em escala compatível com as decisões de investimento na produção agrícola

FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA

PROGRAMA 47 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

- AÇÃO 47.1 Instalação de um campo de produção de sementes e mudas de espécies anuais e muda de frutas tropicais, culturais perenes e semi-perenes e de espécies próprias para arborização.
- AÇÃO 47.2 Implantação de hortas comunitárias
- AÇÃO 47.3 Implantação de campo de cultivo de espécies medicinais para abastecer a farmácia verde de produtos naturais



=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE

- AÇÃO 47.4 Apoio à diversificação da produção agrícola, através da introdução de novas culturas
- AÇÃO 47.5 Construção de matadouros municipais
- AÇÃO 47.6 Apoio financeiro ao PRONAF
- AÇÃO 47.7 Aquisição de patrulha mecanizada: trator, grade, arado, roçadeira e plantadeira, para apoio ao pequeno produtor.
- AÇÃO 47.8 Apoio à expansão da cultura da pimenta do reino
- AÇÃO 47.9 Implantação de unidade de produção de adubo orgânico
- AÇÃO 47.10- Implantação do Projeto de Agro-extrativismo
- AÇÃO 47.11- Apoio às utilizações da tração animal no preparo de terrenos para a agricultura familiar
- AÇÃO 47.12 Melhoramento genético da raça bovina inseminação artificial
- AÇÃO 47.13 Projeto de Piscicultura
- AÇÃO 47.14 Projeto de Ovinocultura
- AÇÃO 47.15 Incentivo à formação técnica para emprego na agricultura

PROGRAMA 48 - CENTRO DE TREINAMENTO RURAL

- AÇÃO 48.1 Implantação do Centro de Treinamento
- AÇÃO 48.2 Contratação de profissionais técnicos agrícolas para ministrar treinamento os do Centro

PROGRAMA 49 DESENVOLVIMENTO RURAL

- AÇÃO 49.1 Incentivo à avicultura caseira
- AÇÃO 49.2 Incentivo à suinocultura
- AÇÃO 49.3 Incentivo à apicultura
- AÇÃO 49.4 Construção de Feiras e Mercados

PROGRAMA 50 CONTROLE FITOSSANITÁRIO

AÇÃO 50.1 - Implantação de programas de controle fitossanitário

PROGRAMA 51 CONTROLE SANITÁRIO

AÇÃO 51.1 – Implantação do programa de defesa sanitária

PROGRAMA 52 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- AÇÃO 52.1 Apoiar os serviços de extensão e assistência técnica prestada pela EMATER
- AÇÃO 52.2 Contratação de técnicos agrícolas extensionistas

PROGRAMA 53 - AGRICULTURA IRRIGADA

- AÇÃO 53.1 Construção de pequenos açudes
- AÇÃO 53.2 Projeto de captação, tratamento e distribuição de água

FUNÇÃO 21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA

PROGRAMA 54 REGULARIZAÇÃO DE TERRAS

AÇÃO 54.1 – Apoio à titularidade de terras junto ao ITERPA

PROGRAMA 55 ORGANIZAÇÃO DE COLÔNIAS AGRÍCOLAS



=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE

AÇÃO 55.1 – Apoio técnico e administrativo ao gerenciamento das colônias e associações de produtores e à formação de novas associações

FUNÇÃO 22 – INDÚSTRIA

PROGRAMA 56 DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

AÇÃO 56.1 – Apoio à implantação de agroindústrias de frutas tropicais

AÇÃO 56.2 – Apoio à implantação de Casas de Farinha

FUNÇÃO 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROGRAMA 57 FOMENTO A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

AÇÃO 57.1- Construção do galpão para feira do produtor

AÇÃO 57.2 – Implantação e gerenciamento de feira Livre dos produtores rurais

FUNÇÃO 25 - ENERGIA

PROGRAMA EXPANSÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

AÇÃO 58. 1 – Implantação e Ampliação da rede elétrica e da iluminação pública

FUNÇÃO 26 - TRANSPORTE

PROGRAMA 59 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

AÇÃO 59.1 – Construção de estradas vicinais

AÇÃO 59.2 – Recuperação de estradas vicinais

PROGRAMA 60 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA TERRAPLANAGEM E VEÍCULOS

AÇÃO 60.1 - Aquisição de máquinas de terraplenagem e veículos

PROGRAMA 61 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES

AÇÃO 61.1 – Construção e conservação de pontes

FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LAZER

PROGRAMA 62 APOIO AO ESPORTE AMADOR

AÇÃO 62.2 – Implantação e modernização de infraestrutura para esporte Educacional, Recreativo e de Lazer.

AÇÃO 62.3 – Promoção de campeonato de futebol amador

PROGRAMA 63 PROMOÇÃO DO ESPORTE COMUNITÁRIO

AÇÃO 63.1 – Criação de centros esportivos nos bairros

AÇÃO 63.2 – Promoção de Gincanas escolares



=== CNPJ. N° 22.980.940/0001-27 ===

GABINETE

- AÇÃO 63.3 Reforma de quadras poliesportivas
- AÇÃO 63.4 Manutenção do Ginásio Municipal e quadras poliesportivas
- AÇÃO 63.5 Realização de campeonatos poliesportivos
- AÇÃO 63.6 Realização de eventos e projetos esportivos e de lazer

PROGRAMA 64 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E DE LAZER

AÇÃO 64.1 – Promoção de ruas de lazer

FUNÇÃO 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

PROGRAMA 65 PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA

AÇÃO 65.1 – Efetuar o pagamento de todos os credores do município, conforme a capacidade de desembolso da Prefeitura.